



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alienação, por venda, de uma sobra de área de 50,00 m², localizada na Rua Princesa Isabel, localizada no lado par da Rua Campos Sales, Matrícula n.º 43.492, nesta cidade, para o espólio de Rosalina Fischer Armiliatto, conforme averbação Av. 1-43.492, constante na mesma matrícula.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, por venda, da área a seguir descrita, ao espólio de Rosalina Fischer Armiliatto, conforme averbação Av. 1-43.492, nos termos do Art. 116, § 2.º, da Lei Orgânica Municipal, tendo o imóvel a seguinte descrição:

I – Um imóvel constituído de UMA SOBRA DE ÁREA existente junto ao Lote Urbano Número Quarenta (40), da rua Princesa Isabel, nesta cidade de Erechim – RS, com área de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado par da Rua Campos Sales, onde faz frente, distante 23,00 metros da esquina mais próxima, formada com a rua Princesa Isabel, no quarteirão formado: ao Norte, com a rua Campos Sales; ao Sul, com a rua João Pessoa; ao Leste, com a rua Princesa Isabel; e a Oeste, com a Anchieta, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 5,00 metros, com a Rua Campos Sales, onde faz frente; ao SUL, na extensão de 5,00 metros, com o Lote n.º 42, de Darcy Antônio Gatti; ao LESTE, na extensão de 10,00 metros, com parte do mesmo Lote n.º 40, de Rosmari Armiliatto Sottili e outros; e a OESTE, na extensão de 10,00 metros, com parte do mesmo Lote n.º 40, designado n.º 40”A” de Rosmari Armiliatto Sotilli e outros, devidamente matriculado sob o n.º 43.492, no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º A alienação, objeto do Art. 1.º desta Lei, dar-se-á mediante as seguintes condições acordadas:

I - o adquirente pagará ao Município, em moeda corrente nacional, o montante de R\$ 33.034,05 (trinta e três mil, trinta e quatro reais e cinco centavos), no momento da escrituração;

II - as despesas decorrentes das escrituras e averbações junto ao Tabelionato e ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do adquirente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de agosto de 2025.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal